



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária**



**GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de São José do
Rio Preto**

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto objetivando as ofertas de Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial – modalidade de Casas Terapêuticas e Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa de Passagem a pessoas em vulnerabilidade devido ao uso de drogas em processo de saída da situação de rua nas regiões metropolitanas.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR, portador da cédula de identidade R.G. 26.441-441-X e inscrito no CPF/MF sob nº 214.810.808-57, devidamente autorizado pelo Decreto nº 49.688/2005, doravante denominado ESTADO, e o Município de São José do Rio Preto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.588.950/0001-80, representado por seu titular Prefeito EDSON EDINHO COELHO ARAUJO, portador da cédula de identidade RG nº 4.367.603-0 e inscrito no CPF sob o nº 496.630.038-04 doravante denominado MUNICÍPIO, acordam entre si em celebrar o presente Termo de Convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 66.173/21, de 26 de outubro de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária



GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de São José do
Rio Preto

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem objeto as implantações do Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial - modalidade Casas Terapêuticas e Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa de Passagem, ofertado pelo ESTADO, a pessoas em vulnerabilidade devido ao uso de drogas em processo de saída da situação de rua nas regiões metropolitanas.

Parágrafo Único - O serviço a ser ofertado no âmbito do ESTADO, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS)** – Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas – COED, destina-se, exclusivamente, a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas com quadro clínico estabilizado e quadro psiquiátrico não-agudo, **após avaliação dos profissionais da área de saúde do MUNICÍPIO**, que aceitem, voluntariamente, o serviço ofertado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I –DO ESTADO

a) Implantar no MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO o Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial - modalidade Casas Terapêuticas e Serviço de acolhimento institucional – modalidade casa de passagem a pessoas em vulnerabilidade, devido ao uso de drogas em processo de saída da situação de rua nas regiões metropolitanas. Sendo que a execução será através de Organização da Sociedade Civil - OSC, selecionada por meio de Chamamento Público a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

b) Disponibilizar ao MUNICÍPIO o acesso ao sistema de vagas do serviço ofertado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária



GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de São José do
Rio Preto

II –DO MUNICÍPIO

- a) Indicar, em 10 (dez) dias, a partir da assinatura deste Termo de Convênio, o(a) profissional de referência no âmbito da Política de Saúde ou Assistência Social para a construção do Protocolo de Atuação em Rede no município.
- b) Realizar a abordagem, avaliação e encaminhamento das pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas que estão em situação de rua para o Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa de Passagem.
- c) Realizar o acompanhamento periódico das pessoas que forem encaminhadas ao Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial - modalidade Casas Terapêuticas ou Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa de Passagem e pelas equipes de saúde mental e assistência social.
- d) Apoiar o ESTADO e a OSC Executora na articulação da rede municipal com o objetivo de garantir a inserção das pessoas acolhidas, nos serviços das políticas de educação, relação de emprego e inserção no mundo do trabalho, moradia e outras que fizerem necessárias.
- e) Acessar o Sistema de Vagas disponibilizado pelo ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária



GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de São José do
Rio Preto

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Os documentos, projetos e publicações – literárias, científicas e tecnológicas – elaboradas, parcial ou definitivos, que resultem do presente Termo de Convênio serão de propriedade intelectual conjunta do ESTADO e MUNICÍPIO, **com base na Lei nº 9.610/98 e alterações posteriores.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O ESTADO e o MUNICÍPIO devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Federal nº 13.853 – de 08 de julho de 2019), no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo 1º - As partes devem assegurar que os dados pessoais sejam limitados aos servidores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Parágrafo 2º - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo 3º - Considerando a natureza do tratamento, as partes devem, enquanto operadoras de dados pessoais, implementar medidas técnicas e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária**



**GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de São José do
Rio Preto**

organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

Parágrafo 4º - As partes devem notificar-se reciprocamente ao receberem requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, colaborando entre si na elaboração de respostas aos requerimentos.

Parágrafo 5º - As partes devem informar imediatamente a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes, a fim de que as mesmas cumpram as obrigações de comunicarem à autoridade nacional e aos titulares de dados a ocorrência do incidente de segurança, sujeito à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo 6º - As partes devem adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

Parágrafo 7º - As partes devem auxiliar-se reciprocamente, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

Parágrafo 8º - Caso o objeto do presente Convênio envolva o tratamento de dados pessoais com o consentimento do titular que trata o inciso I, do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, deverão ser observados, ao longo de toda vigência do presente termo, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DA MARCA

As partes acordam que a utilização de suas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por um dos partícipes mediante prévia e expressa autorização do outro.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária**



**GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de São José do
Rio Preto**

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo será providenciada por seus partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Capital de São Paulo para dirimir conflitos, sem prejuízos do uso de meios adequados para a composição dos conflitos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária



GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de São José do
Rio Preto

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO

Após a publicação do CONVÊNIO as partes terão 30 (trinta) dias para estabelecer o Protocolo de Atuação em Rede onde serão estabelecidos e detalhados os fluxos de encaminhamentos ao Serviço de Acolhimento Terapêutico- Modalidade Casas Terapêuticas.

São José do Rio Preto, 04 de abril de 2023

**GILBERTO NASCIMENTO SILVA
JUNIOR**

Secretário de Desenvolvimento Social
do Estado de São Paulo

EDSON EDINHO COELHO ARAUJO

Prefeito de São José do Rio Preto